



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Lei Ordinária Número 899/2015

"Autoriza compensação de débitos não tributários e contém outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS**, MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea "a", inciso II, do art. 26, da Lei Municipal nº. 431/93, com as alterações da Lei Complementar nº. 739/2010, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a compensação de débitos existentes entre o Município de Paineiras e o Sr. Jaci Xavier de Vargas, até o limite de R\$ 3.443,29 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), débitos esses apurados da seguinte forma: o de responsabilidade do município, através da sentença proferida nos autos do processo 0002 05 004367 – 4, e o de responsabilidade de Jaci Xavier, através da certidão de débito n. 428/2015, do TCE/MG.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras – MG, 10 de dezembro de 2015.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal